Processo n.: @DEN 18/00057072
Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades envolvendo processos de dispensa e inexigibilidade de licitação do exercício de 2017
Responsáveis: Rosenvaldo da Silva Júnior, Dorlin Nunes Júnior e Alex Sandro Carpes Antônio
Procuradoras: Érica Batista Pitigliani e Marisa Cardoso Maciel (de Dorlin Nunes Júnior)
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba
Unidade Técnica: DLC
Acórdão n.: 510/2020

Considerando que procedida à audiência dos Responsáveis;
Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar parcialmente procedente a Denúncia apresentada pelo Sr. Luiz Cláudio Costa, com fulcro no art. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, acerca de possíveis irregularidades em processos de dispensa e inexigibilidade de licitação formalizados pela Prefeitura Municipal de Imbituba no exercício de 2017.

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo identificados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), as multas adiante elencadas, fixando-lhes o ***prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal de Contas o ***recolhimento das multas ao Tesouro do Estado***, ou interporem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71, da citada Lei Complementar:

2.1. Ao Sr. ***ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR***, Prefeito Municipal de Imbituba, inscrito no CPF/MF sob o n. 932.790.199-15, a multa no valor de ***R$ 1.136,52*** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por ter adjudicado a Inexigibilidade de Licitação n. 02/2017 sem que esta apresentasse a justificativa do preço contratado, em violação ao disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93;

2.2. Ao Sr. ***DORLIN NUNES JUNIOR***, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Imbituba, inscrito no CPF/MF sob o n. 455.440.779-91, a multa no valor de ***R$ 1.136,52*** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por ter assinado a Inexigibilidade de Licitação n. 02/2017 sem que esta apresentasse a justificativa do preço contratado, em violação ao disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

3. Determinar à Prefeitura Municipal de Imbituba, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, que:

3.1. em relação às inexigibilidades de licitação, faça constar justificativa do preço contratado, nos termos exigidos pelo parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93, a fim de que se possa melhor averiguar e comprovar a legalidade, legitimidade, economicidade e transparência do ato e da realização da despesa pública;

3.2. nos casos de contratações diretas emergenciais, observe estritamente o disposto no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, especialmente quanto ao prazo máximo de 180 dias, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, já que se trata de uma exceção à regra geral no âmbito da Administração Pública que é contratar mediante licitação;

3.3. adote procedimentos internos de controle para fazer constar, nas publicações dos extratos das Dispensas e Inexigibilidades: número do processo, objeto, contratado (nome e CNPJ/CPF),

valor, fundamento legal e autoridade ratificadora, em observância ao art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000.

4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Imbituba que, em futuras contratações, atente para a correta capitulação, nos procedimentos licitatórios, evitando equívocos no que respeita ao inadequado termo "concessão", inaplicável à dispensa de licitação.

5. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis e procuradoras retronominados e ao Denunciante.

Ata n.: 24/2020
Data da sessão n.: 02/09/2020 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC